



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 24/2015 – PMA)

LEI Nº. 2.622 DE 24 DE ABRIL DE 2015

Súmula: Autoriza concessão de recomposição inflacionária aos agentes políticos e aos servidores municipais da ordem de 10,69% (dez inteiros e sessenta e nove décimos por cento) e fixa o salário mínimo.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Provimento nº. 56/2006 do TCE-PR, fica concedido aos agentes políticos, quais sejam o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Vereadores, aos Servidores Públicos Municipais Efetivos do Regime Estatutário, Regime Celetista, Conselheiros Tutelares e ocupantes de cargo em Comissão, a recomposição ao valor nominal dos vencimentos do índice inflacionário relativo ao período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de março de 2015, da ordem de 10,69% (dez inteiro e sessenta e nove décimos por cento), relativo ao INPC-IBGE do período.

Parágrafo Primeiro - A recomposição estabelecida no artigo 1.º abrangerá os servidores ativos, inativos e são extensivas às funções gratificadas.

Parágrafo Segundo - A recomposição salarial previsto no artigo 1.º, terá seus efeitos a partir do mês de abril de 2015.

Art. 2º - Aos servidores ativos, inativos e pensionistas municipais que, após a incorporação da reposição descrita no artigo anterior, tiverem seu vencimento fixado abaixo do salário mínimo estabelecido por Decreto Federal, passará a receber automaticamente o referido mínimo legal nacional, em obediência ao que determina o artigo 7.º, inciso IV e o artigo 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 3º - Os beneficiados pelo Decreto Federal nº. 8.381 de 29 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei nº. 12.382/2011 e pela Lei Municipal nº. 2.608, de 15 de janeiro de 2015, não serão contemplados por esta Lei.

Art. 4º - Aos servidores municipais que após a incorporação da recomposição acima descrita tiverem seu vencimento fixado abaixo do salário mínimo estabelecido pelo Decreto Federal nº. 8.381 de 29 de dezembro de 2014, que estipulou o salário mínimo em R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), passará a receber automaticamente referido montante, em obediência ao que determina o artigo 7.º, inciso IV e o artigo 39, § 3.º, ambos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O salário mínimo previsto no artigo 4.º, em obediência ao Decreto Federal nº. 8.381 de 29 de dezembro de 2014, terá seus efeitos a partir do mês de janeiro de 2015.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 23 de abril de 2.015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal
